

MANIFESTAÇÃO DE BARBOSA LIMA SOBRINHO SOBRE A IMPRONÚNCIA.

(Publicada no Jornal do Brasil do dia 29 de junho de 1959.)

“PARA O JULGAMENTO DAS “CURRAS”.

Barbosa Lima Sobrinho

Entre os acontecimentos da semana que se encerra, alguns de natureza policial, não deixou de ter o natural relevo o ato do magistrado que se demitiu de suas funções e declarou que desejava abandonar a profissão, em que ingressara, ao que parece, brilhantemente, por meio de concurso de provas.

Considerou-se agravado por uma decisão do Tribunal de Justiça, revogando impronúncia do juiz singular, num episódio de imensa repercussão e dramaticidade, o caso Aída Curi. E basta essa atitude para que se possa compreender melhor o próprio ato de impronúncia.

O juiz que se rebela contra a decisão de instância superior é um temperamental. E um temperamental poderia ter chegado à impronúncia, no processo em causa, sem precisar de outras razões do que as dos excessos de suas paixões ou sentimentos.

O Acórdão da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal é inatacável. Não há tese mais pacífica, no Processo Criminal, do que a exposta no Acórdão, isto é, a de que “para a decretação da pronúncia basta que existam, nos autos, provas suficientes de materialidade do crime e indícios e circunstâncias suficientes de autoria.

O processo, não se encontrando estreme de qualquer dúvida, não autoriza a decisão da impronúncia, pois o peso das provas é de ser examinado pelo Corpo de Jurados e que forma o Tribunal do Júri, protegidos pela própria Constituição Federal, em seu artigo 141, §28.

O erro do juiz é possível que tenha resultado da maneira como encarou o crime. Considerou apenas o ato final, o momento em que a moça se atirou, ou foi atirada, do alto do prédio. Não se eliminou de todo a tese de que já estava morta Aída Curi e de que o acusado atirou, por sobre o muro do terraço do edifício, o cadáver da moça. É possível que nesse instante final não estivesse presente nem o outro rapaz, nem o porteiro do edifício. Mas até chegar a esse ponto é inatacável o Acórdão da 1ª Câmara Criminal, quando que “é fora de dúvida que os crimes se sucederam após a formação de uma das famosas “curras” e cuja técnica se desenvolveu no emprego de blandícia e até o desfecho final da mais requintada violência”. Trata-se, diz ainda o Acórdão, de “crimes complexos-homicídios, atentado violento ao pudor e tentativa de estupro”. E o Juiz Sousa Neto não viu senão o homicídio, como se não fosse ele apenas o ato final, ou a consequência de um conluio sinistro contra uma moça indefesa. E o que mais revoltou a opinião é que parecia haver em tudo outra espécie de conluio: o de inocentar os acusados de maior idade, para que respondesse pelos crimes apenas o acusado de menor idade, favorecido, por isso mesmo, com uma dirimente legal. Um conluio chegava ao sacrifício da moça. O outro tinha como desfecho a impunidade dos responsáveis. Não compreendi, por isso, a obstinação do Juiz, como não entendo agora sua revolta contra a reforma do despacho da impronúncia.

O que tem importância, nesse processo, não é apenas o assassinato da moça. É antes o conjunto de meios usados para levá-la até o terraço do edifício. É a técnica da “curra”, com a sua costumeira hediondez. E nesse conjunto dos atos da “curra”, os responsáveis se igualam e se tornaram todos eles merecedores de punição.

Não entendo, por exemplo, como se procura inocentar o porteiro, invocando-se a alegação de que só o acusam pelo fato de ser uma criatura humilde. Examine-se a sua atuação no caso. É tão responsável quanto os outros, pois que não reagiu contra as crueldades que testemunhou, não teve um gesto, uma atitude, que pudesse valer para que não se consumasse a morte da moça ou o estupro, de que parecia querer apreciar o espetáculo.

E quem é que levou a moça até o edifício? Quem a atraiu com as suas maneiras insinuantes ou sua simpatia pessoal? Quem esmurrou Aída Curi? Quem concorreu para a sua intimidação e o seu desespero? Se a moça não foi assassinada, se ela se atirou do alto do terraço, é que havia sido levada a uma situação, em que tudo lhe faltava, sob a coação de três homens, que assim concorreram decisivamente para o desfecho brutal, ou

com a passividade conivente do porteiro ou com a cooperação incontestada do outro sócio da “curra”. E se Aída Curi foi assassinada, se morreu sob os golpes de um dos acusados, como não considerar cúmplices desse assassinato os que a levaram até o terraço, os que a agrediram e esbofetearam, os que não a socorreram, os que a abandonaram nas mãos de quem forcejava por lhe quebrar todas as resistências? Pois não é óbvio que tudo isso concorreu para o crime praticado, compondo a figura da coautoria?

Quando procurou circunscrever ou limitar o processo ao ato final, ao desfecho dramático de tantos crimes complexos, consumado, talvez, na ausência de um dos acusados, o juiz de primeira instância eliminou, com uma penada, todos os atos criminosos, que antecederam o momento derradeiro, aquele em que um corpo sem vida foi atirado do terraço do edifício, ou do desespero da moça seviciada, espancada, brutalizada, que com a morte se procurava libertar de seus algozes implacáveis. Praticamente, com a impronúncia, o juiz absolveu a “curra”.

E o que se deve ter em mente, nesse caso, é exatamente a necessidade de esclarecer e punir esses antecedentes, esse cerco, ominoso e cruel que, a pretexto de proporcionar um passeio, entrega uma jovem indefesa e inexperiente à brutalidade de três desalmados, entre os quais, não sei qual o mais responsável, se o que procurava satisfazer os seus próprios instintos, se os que o ajudavam ou facilitavam sua tarefa, com uma coautoria incontestável ou uma passividade indulgente e prestativa.

O que todos reclamam – e custa a crer não o haja percebido um juiz experiente – é que se leve ao conhecimento e ao julgamento do júri popular, não apenas o ato final da tragédia, como toda a “curra”, de que ele foi o desfecho ou o desenlace.

Cumprir à justiça revelar a hediondez dos processos da “curra”, a brutalidade de seus sinistros executores, a frieza de suas práticas, para que ao menos de tudo possa resultar um exemplo, que venha ameaçar outras “curras” vindouras e valha como defesa para tantas moças ameaçadas. E para julgar a “curra” não basta o juiz singular. É preciso que o próprio júri popular dê o seu veredito, falando em nome da sociedade, por força de representação insubstituível.
